

RESOLUÇÃO Nº 150 DE 10 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o regime de votação para as eleições diretas do Corecon-MG e fixa as instruções gerais para a realização das Eleições de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente; para renovação do primeiro terço dos cargos de Conselheiros Regionais e consulta para Presidente e Vice-Presidente, além de dar outras providências. (Redação alterada pela Resolução nº 153 de 17 de agosto de 2021)

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10^a REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952 e Regimento Interno, art.24, I; e Resolução nº 2.077 de 05 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de definir instruções sobre o processo eleitoral direto, nos termos do artigo 6°, da Lei n° 6.537, de 19.06.78, Lei n° 1.411/51, Decreto n° 31.794/52 e de acordo com as Resoluções n° 1865/2011, n° 1.922/2014, n° 1.981/2017, n° 2.012/2019, n° 2.046/2020, Resolução n° 2.077/2021 e todas do COFECON;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia determinou que seja definido, por meio de Resolução de cada órgão regional, qual regime de votação a ser adotado para o processo eleitoral de 2021/2022 pelo sistema de eleição direta com a adoção da eleição eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução nº 1.981/2017 e Resolução nº 2.077/2021, e demais orientações postas pelos COFECON para a correta prática administrativa durante o procedimento eleitoral no ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime de votação eletrônica para a eleição direta para os cargos de Delegado-Eleitor efetivo e Delegado-Eleitor suplente junto ao COFECON e renovação do primeiro terço dos Conselheiros Regionais e seus respectivos suplentes, na forma das instruções regulamentadas na Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e a forma consultiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. (Redação alterada pela Resolução nº 153 de 17 de agosto de 2021)

- Art.2º Fica aprovado o regulamento que regerá as eleições, o qual segue no ANEXO I que integra esta Resolução.
- Art. 3° Fica estabelecido a utilização do calendário eleitoral do COFECON aprovado pela Resolução nº 2.077/2021 do COFECON e nos termos do ANEXO I, desta Resolução, de acordo com a Lei nº 1.411/51 e suas alterações.
- Art.4° Esta resolução entra em vigor nesta data.



Belo Horizonte, 10 de julho de 2021.

Econ. Tania Cristina Teixeira Presidenta do CORECON-MG

ANEXO I À RESOLUÇÃO CORECON/MG Nº 150/2021 NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- Art. 1°. A eleição para os cargos previstos nesta Resolução será feita no Regime Eleitoral Eletrônico Web Voto da seguinte forma:
- I A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo COFECON aos Economistas adimplentes e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo;
- II As eleições serão realizadas pela internet, em sítio eletrônico próprio, mediante senha pessoal e intransferível, a ser previamente fornecida aos eleitores, via SMS ou qualquer outro meio hábil, até 10 (dez) dias antes da data do início da eleição;
- III A votação se dará em sítio eletrônico próprio que, no dia ou período da votação a ser definido em Edital, poderá ser acessado a partir das 00h00 (Zero) até às 20h00 (vinte) horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período ou horário destinado à votação;
- IV A votação realizada nos computadores disponibilizados nos Corecons ou nas Delegacias Regionais obedecerá ao horário de votação a ser definido pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional;
- V Será garantido ao economista que efetuar seu registro ou regularizar seus débitos no período que compreende entre a listagem do Colégio Eleitoral Provisório e Colégio Eleitoral Definitivo, que passe a integrar o Colégio Eleitoral Definitivo e possa receber senha individual e participar do processo eleitoral;
- VI O voto será exercido diretamente pelo Economista, assim entendido o Bacharel em Ciências Econômicas, com registro definitivo e em pleno gozo de seus direitos profissionais, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), inclusive na sede do Conselho Regional de Economia, em que haverá um computador em cabine inviolável disponível para a votação.
- Art. 2°. A consulta para os cargos de Presidente e Vice-Presidente será feita no Regime Eleitoral Eletrônico Web Voto da seguinte forma:
- I A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo COFECON aos Economistas adimplentes e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo;
- II Serão enviadas senhas individuais para a votação por meio da Rede Mundial de Computadores (internet) utilizando-se a relação dos que integram o Colégio Eleitoral Provisório;



- III Será garantido ao economista que efetuar seu registro ou regularizar seus débitos no período que compreende entre a listagem do Colégio Eleitoral Provisório e Colégio Eleitoral Definitivo, que passe a integrar o Colégio Eleitoral Definitivo e possa receber senha individual e participar do processo eleitoral;
- IV O voto será exercido diretamente pelo Economista, assim entendido o Bacharel em Ciências Econômicas, com registro definitivo e em pleno gozo de seus direitos profissionais, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), inclusive na sede do Conselho Regional de Economia, em que haverá um computador em cabine indevassável disponível para a votação.
- Art. 3°. A votação e a consulta pelo Web-Voto serão efetuadas em cédulas de votação separadas, com a utilização de senha individual única.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.4°. Todos os procedimentos e normas referentes à eleição até o resultado final serão divulgados no site: www.corecon-mg.org.br, nas dependências do CORECON-MG e nos veículos de comunicação e imprensa oficial, de acordo com as Resoluções nº 1865/2011, nº 1.922/2014, nº 1.981/2017, nº 2.012/2019, nº 2.046/2020, Resolução nº 2.077/2021 e todas do COFECON.
- Art.5°. Após a apuração das eleições, o resultado será anunciado pelo COFECON, em sítio eletrônico próprio e, na sequência, publicado no sítio do CORECON-MG, www.coreconmg.org.br, pela Comissão Eleitoral no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da eleição.
- Art.6°. Ficam definidos como membros da Comissão Eleitoral os seguintes Economistas: Cândido Luiz de Lima Fernandes (Presidente), Ario Maro de Andrade e Emmanuele Araújo da Silveira como membros efetivos e Lourival Batista de Oliveira Júnior como membro suplente.
- Art.7°. Os casos não previstos nesta Resolução serão solucionados pela comissão eleitoral em consonância com a Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e Legislação Eleitoral Brasileira em vigor.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2021.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA PRESIDENTA DO CORECON-MG